



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE **LEI ORDINÁRIA N.º 017/2019**

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Marcelo Bini
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

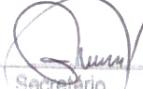
Encaminhamos a mensagem nº 017/2019, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em
08 de Julho de 2019.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

IDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
09 / 07 / 2019


Secretary



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 017/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o reconhecimento aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município, referente aos meses de janeiro a maio de 2019 e vincendas de junho a dezembro de 2019 e 13º Salário de 2019.

Salienta-se que a saúde financeira do IPMAT é considerada muito boa. Analisada pelo Conselho Deliberativo do IPMAT, a concessão do parcelamento pretendido por este Executivo Municipal em 60 (sessenta) parcelas mensais, resultará em ganhos maiores que as aplicações em títulos garantidos pelo Governo Federal.

No intuito de equilibrar a receita com os dispêndios obrigatórios assumidos, é que propomos o parcelamento do valor de até R\$ 6.500.000,00 em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Diante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em
08 de julho de 2019.

LIJO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

08/07/2019
GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 017/2019

“Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (IPMAT), relativo aos meses de janeiro a maio de 2019, vincendas de junho a dezembro de 2019 e 13º salário de 2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições dos artigos 49, inciso I e Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais vencidas e não repassadas pelo Município e vincendas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (IPMAT), relativos às competências de janeiro a dezembro de 2019 e 13º Salário de 2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)**.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 08 de Julho de 2019.

APROVADO EM UNIFCA DISCUSSÃO GERSON COLODEL
POR UNANIMIDADE Prefeito Municipal
SALA DAS SESSÕES 09/07/2019

LEIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 09/07/2019

Presidente
Secretário

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DESPENSA
SALA DAS SESSÕES 09/07/2019

Presidente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE **LEI ORDINÁRIA N.º 017/2019**

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Marcelo Bini
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 017/2019, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em
08 de Julho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 09/07/19

Q
Secretaria



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações accordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 08 de Julho de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM UNICH DISCUSSÃO UNI DIA 01 DE 07 DE 2019
POR UNI DIA 01 DE 07 DE 2019
SALA DAS SESSÕES, 09/07/2019

Secretário

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO DISCUSSÃO DISPENSA
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 09/07/2019

Presidente



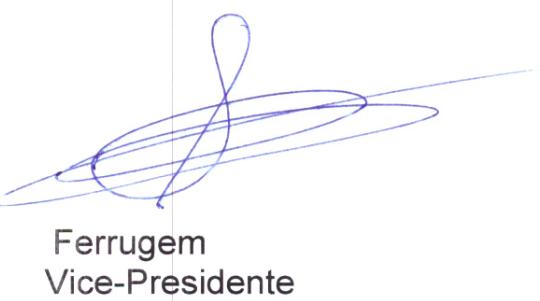
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

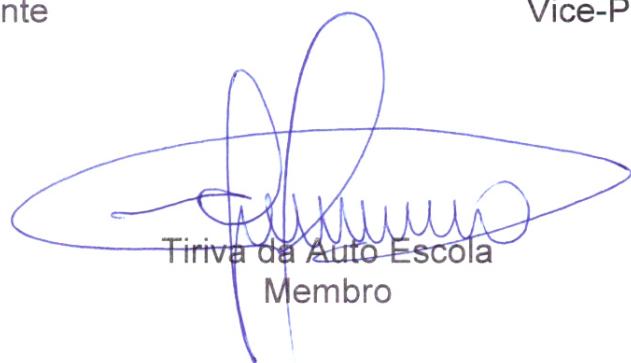
Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove às 17:00 horas reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Exelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (IPMAT), relativo aos meses de janeiro a maio de 2019, vincendas de junho a dezembro e 13º salário de 2019 e dá outras providencias." Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Exelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junta à Caixa Económica Federal, no âmbito do programa FINISA – financiamento a infraestrutura e o saneamento na modalidade de apoio financeiro destinado a aplicação em despesa de capital e dá outras providências". Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Exelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Stival
Presidente



Ferrugem
Vice-Presidente



Tiriva da Auto Escola
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

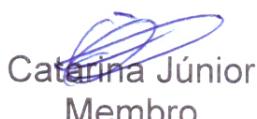
Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às 17:00 horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar os Projetos Projeto de Lei nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (IPMAT), relativo aos meses de janeiro a maio de 2019, vincendas de junho a dezembro e 13º salário de 2019 e dá outras providências." Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – financiamento à infraestrutura e o saneamento na modalidade de apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital e dá outras providências". Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente, encaminhando-os para os trâmites normais.



Cláudinho Zoinho
Presidente



Laércio Souza
Vice-Presidente



Catarina Júnior
Membro